

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1063/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 1063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 33.171.510,50 (Trinta e três milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) e a Receita de

Dedução em R\$ 2.834.200,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$ 30.337.310,50 (Trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento da Tabela I, na forma da legislação vigente.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2021

TABELA I

RECEITA	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		25.840.684,64	85,18%
Receitas Tributárias	632.116,62		
Receitas de Contribuições	530.447,65		
Receita Patrimonial	130.760,99		
Receitas de Serviços	70.000,00		
Transferências Correntes	27.261.559,38		
(-) Deduções de Receitas	-2.834.200,00		
Outras Receitas Correntes	50.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		4.496.625,86	14,82%
Operações de Crédito	118.891,34		
Alienação de Bens	91.074,89		
Transferência de Capital	4.286.659,63		
TOTAL GERAL >>>>>>>		30.337.310,50	100,00%

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 30.337.310,50 (Trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 19.946.460,00 (Dezenove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.390.850,50 (Dez milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2021

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	1.300.000,00	4,29%
01.001-Câmara Municipal	1.300.000,00	
02. EXECUTIVO	18.646.460,00	61,46%
02.002.Gabinete do Prefeito	690.000,00	
02.003 Controladoria Geral do Município	105.000,00	
02.004.Sec. Mun. de Administração e Planejamento	1.286.000,00	
02.005.Sec. Municipal de Finanças	498.000,00	
02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização	140.000,00	
02.009.Sec. Municipal de Educação	7.953.290,00	
02.010.Sec. Mun. de Esporte e Lazer	303.700,00	
02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte	4.732.530,00	
02.013 Sec. Mun. De Turismo e Cultura	590.900,00	
02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	1.489.040,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social	458.000,00	
02.016 – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos	50.000,00	
02.999. Reserva de Contingência	350.000,00	
03. FUNDO MUN. DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS	8.308.250,50	27,39%
03.001.Fundo Mun. de Saúde de Carnaúba dos Dantas	8.308.250,50	
04. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.082.600,00	6,86%
04.001.Fundo Mun. de Assistência Social	2.082.600,00	
TOTAL GERAL >>>>>>>>	30.337.310,50	100,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2021

TABELA III

DESPESAS	VALOR	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES		24.655.190,50	81,27%
Pessoal e Encargos Sociais	15.962.670,00		
Juros e Encargos da Dívida	31.000,00		
Outras Despesas Correntes	8.661.520,50		
DESPESAS DE CAPITAL		5.332.120,00	17,58%
Investimentos	5.003.120,00		
Inversões Financeiras	98.000,00		
Amortização da Dívida	231.000,00		
Superávit/Reserva de Contingência		350.000,00	1,15%
		30.337.310,50	100,00%
TOTAL GERAL >>>>>		30.337.310,50	100,00%

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art.43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de dezembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:DEB8AFEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2020. Edição 2425
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>